



PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal

Seção I Gabinete da Prefeita

Rafael Lima Fernandes
Chefe de Gabinete

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 7.547, DE 13 DE ABRIL DE 2.022

P. 47.767/22

Veda o "Passaporte Vacinal", a comprovação de vacinação, a vacinação compulsória contra o COVID-19, garante a livre locomoção dos não vacinados, assim como proíbe sanções aos servidores e agentes públicos do Município de Bauru, que se recusarem a se vacinar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a vacinação compulsória contra o Covid-19, em todo o Município de Bauru.

Art. 2º Fica vedada qualquer sanção administrativa aos agentes públicos do Município de Bauru que se recusarem a se vacinar contra a Covid-19, sendo proibido qualquer tipo de discriminação diante a opção de não tomar a vacina mencionada.

Parágrafo único. A vedação mencionada no *caput* deste artigo, estender-se-á aos servidores ou funcionários públicos, efetivos, comissionados ou temporários e agentes políticos.

Art. 3º Fica vedado qualquer tipo de exigência de comprovação de vacinação contra o Covid-19, no âmbito da Administração Pública Municipal, por parte de gestores ou superiores hierárquicos.

Art. 4º Fica vedada a proibição de pessoas circularem, permanecerem, acessarem e frequentarem qualquer local, seja público ou privado, em consequência de sua livre escolha de não ter tomado a vacina contra o COVID-19, logo, sendo garantido o seu direito de ir, vir e permanecer nas mesmas condições daqueles que optaram pela vacinação contra a Covid-19, no Município de Bauru.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 13 de abril de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL
GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 7.551, DE 13 ABRIL DE 2.022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.075, de 23 de dezembro de 2.003, com as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 7.152, de 04 de dezembro de 2.018, que instituiu a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º

Altera a redação dos parágrafos 4º e 5º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.075, de 23 de dezembro de 2.003, com as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 7.152, de 04 de dezembro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 4º Para custeio específico dos investimentos tipificados no parágrafo 2º deste artigo, especialmente à demanda já registrada na Secretaria de Obras, será cobrado um adicional sobre os valores individuais de cada contribuinte do custeio mensal de 15% controlado em conta específica e destinado para fins de investimentos, sendo esse adicional majorado para até 30% a partir de 01/01/2023.

§ 5º Quando o saldo financeiro da conta corrente de investimentos, deduzidas as despesas e obrigações a pagar, computadas até o período, for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ficará suspensa a cobrança do adicional a que se refere o parágrafo 4º deste artigo, sendo que esse valor será corrigido anualmente pelo índice oficial de correção dos tributos”. (NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 7º ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.075, de 23 de dezembro de 2.003, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar o acordo firmado entre o Ministério Público Federal e a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), nos autos do Processo nº 0004107-14.1999.4.03.6108, em trâmite perante o r. Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, por meio do qual o Município de Bauru receberá investimento de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais) por parte da CPFL, mediante a aquisição e substituição, por lâmpadas de LED de aproximadamente 13.800 pontos de iluminação de logradouros públicos municipais, em contrapartida será criado um fundo por lei no qual Administração Pública restituirá o valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano, pelo prazo de 5 (cinco) anos através de recursos próprios, sendo que na lei de criação do fundo regulará, entre outros, o objeto e o destino dos recursos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 13 de abril de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL
GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
EVERTON DE ARÁUJO BASÍLIO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.
Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>.

E-MAIL:
diariooficial@bauru.sp.gov.br
FONE: 3235-1041